



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março nº 46, Centro, São João do Oriente - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n. MG-10.602.709 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n. 036.385.206-92 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022 da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, com fornecimento de forma parcelada, nas quantidades indicadas pela contratante, considerando estudos preliminares e cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas divisões administrativas, conforme autorização da secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, localizada na Praça Primeiro de Março, nº46, Centro, São João do Oriente/MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Empresa Detentora: Açougue e Merceria Dois Irmãos Ltda-ME

CNPJ: 02.863.981/0001-26

Endereço: Praça Primeiro de Março, nº 205, Centro, São João do Oriente/MG

Telefone: (33)3356-1155

Representante Legal: Enoque de Oliveira Pontes

CPF:899.410.806-82

RG: MG-6.656.296

LOTE : RESERVA ME/EPP					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	375	Unid.	Cestas Básicas contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• 05 kg Arroz beneficiado, classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, embalagens plásticas de 5 kgs;• 02 kg. Feijão carioquinha, tipo I, pacotes de 01 kg• 05 kg Açúcar refinado, branco, pacotes de 05 kg, cada;• 01 kg. Fubá de Milho Moído, embalado em pacote 01 kg com data de validade• 02 unid. Óleo comestível de soja refinado, embalagem de 900 ml• 01 kg. Sal refinado, iodado, refinado de mesa cozinha, pacote de 01 kg;• 500 g. Macarrão com ovos, tipo espaguete fino, pacote de 500 g;• 500 g. Macarrão com ovos, tipo goela, pacote de 500 g;• 500g. Café torrado, moído, embalado a vácuo, puro, com selo da ABIC, pacotes de 500 g, aluminizados;• 01 unid. Extrato de tomate, simples concentrado, natural, embalagem com 350 g, cada;• 01 unid. Biscoito doce, tipo maisena, 1 Kg;• 01 unid. Frango Congelado, em embalagem plástica pacotes, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou no CISPOA, identificação do tipo de carne, com	R\$131,90	R\$49.462,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

			<p>data de validade, com peso entre 2,5 Kg a 3,0Kg.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 unid. Tempero alho e sal, embalagem em pote de 300g, com data de fabricação e validade.• 01 kg. Farinha de mandioca, grupo seca, tipo biju, classe branca ou amarela;• 500 g. Farinha de milho;		
VALOR TOTAL -----					R\$49.462,50

COTA 02: AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	1125	Unid.	<p>Cestas Básicas contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 kg Arroz beneficiado, classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, embalagens plásticas de 5 kgs;• 02 kg. Feijão cariquinho, tipo I, pacotes de 01 kg• 05 kg Açúcar refinado, branco, pacotes de 05 kg, cada;• 01 kg. Fubá de Milho Moído, embalado em pacote 01 kg com data de validade• 02 unid. Óleo comestível de soja refinado, embalagem de 900 ml• 01 kg. Sal refinado, iodado, refinado de mesa cozinha, pacote de 01 kg;• 500 g. Macarrão com ovos, tipo espaguete fino, pacote de 500 g;• 500 g. Macarrão com ovos, tipo goela, pacote de 500 g;• 500g. Café torrado, moído, embalado a vácuo, puro, com selo da ABIC, pacotes de 500 g. aluminizados;• 01 unid. Extrato de tomate, simples concentrado, natural, embalagem com 350 g. cada;• 01 unid. Biscoito doce, tipo maisena, 1 Kg;• 01 unid. Frango Congelado, em embalagem plástica pacotes, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou no CISPOA, identificação do tipo de carne, com data de validade, com peso entre 2,5 Kg a 3,0Kg.• 01 unid. Tempero alho e sal, embalagem em pote de 300g, com data de fabricação e validade.• 01 kg. Farinha de mandioca, grupo seca, tipo	R\$131,90	R\$148.387,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

			biju, classe branca ou amarela; • 500 g. Farinha de milho;		
VALOR TOTAL -----					R\$148.387,50
VALOR TOTAL DA ARP -----					R\$197.850,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- a) – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no contrato, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos preços praticados no fornecimento dos produtos, para mais ou para menos, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos, observando-se os seguintes critérios:
- b) – no caso de majoração dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá protocolar em 02 (duas) vias, solicitação de realinhamento de preços, devendo anexar documento fiscal de aquisição dos produtos anteriores ao pedido, que deverá servir como prova idônea do reajuste dos preços na empresa distribuidora de combustíveis;
- c) – a contratante deverá decidir sobre o pedido em 02 (dois) dias úteis, e caso seja deferido o pedido, os novos preços somente poderão ser praticados após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;
- d) – o cálculo do reajuste levará em consideração a margem de lucro do fornecedor à época da assinatura do contrato ou do último pedido de realinhamento deferido;
- e) – no caso de redução dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá comunicar à contratante em até 24:00 (vinte e quatro) horas, o percentual de redução para que seja calculado o novo preço, que somente poderá ser praticado após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE RECURSO
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00	425	1.00
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00	425	1.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente. Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes se vinculam ao contido no edital do presente certame e na proposta de preços ofertada pela contratada, aplicando, subsidiariamente, aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93 e 10.520 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
GERENCIADORA DA ARP

ENOQUE DE OLIVEIRA PONTES

Açougue e Merceria Dois Irmãos Ltda-ME
DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

CPF:

CPF: